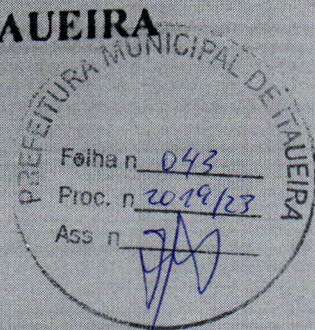


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**

TERMO DE CONTRATO Nº 169-2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E UNIAO  
BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CNPJ sob Nº 14.984.585/0001-36, representada pela Sra. Gilceane de Moura Luz, doravante denominada CONTRATANTE, e UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGACAO DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 01.407.999/0001-50, ENDEREÇO: R MARIO DA SILVEIRA (SANTIAGO), 292-A, JOQUEI CLUBE, FORTALEZA/CE, CEP: 60.440-240, REPRESENTANTE: NELIO MONTEIRO, CPF: 950.120.608-49/DAIANE ALVES RODRIGUES, CPF: 947.313.223-91, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 023/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONJUNTOS BIBLIOTECÁRIOS DIDÁTICOS ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAUEIRA/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - Este contrato possui vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 - A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito, a Importância de R\$ 8.915,20 (oito mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos).

4.2 - O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.3 - O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

4.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

Duuf:-

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.**

- 5.1 – A entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação efetuada.
- 5.2 – O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;
- 5.3 – Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 5.4 – Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 6.1 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade Orçamentaria	07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto / Atividade	2038-MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00-MAT. DE CONSUMO
Fonte de Recurso	569
Dotação	12.365.1201.2038.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

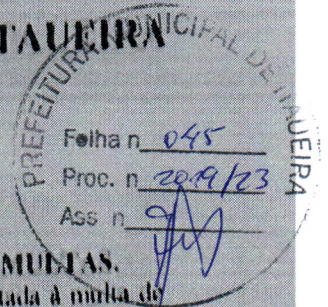
- 7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

- 8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;
  - A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;
  - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
  - Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
- Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.
  - Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.
  - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.
  - Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei

Duof

[assinatura]



nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

9.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 – Além da multa aludida no item anterior, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

9.4 – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

10.1 – O Município de Itauaçu - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

13.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas,

*Duvidas:-*

*Quero*



não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens de ~~declarações~~ verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores por Dispensa de Licitação nº 023/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

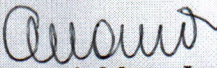
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Itaueira/PI, 17 de julho de 2023.

  
Gilceane de Moura Luz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATANTE

01.407.999/0001-50  
UBDL UNIAO BRASILEIRA DE  
DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA  
PROJETO EDUCAR BRASIL  
UNIAO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA  
JOCQUEI CLUBE - CEP: 60.440-240  
CNPJ Nº 01.407.999/0001-50

CONTRATADO